

Juiz de Fora, 18 de julho de 2018.

**Concorrência nº. 001/18**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de remodelação de redes do sistema de coleta / afastamento de esgoto sanitário e ramais de ligação em diversas ruas da cidade de Juiz de Fora – MG.**

Apresentamos questionamentos ao Edital da Concorrência nº. 001/18 e esclarecimentos conforme setor técnico da CESAMA.

**Questionamento:** *“Solicitamos o demonstrativo do BDI referente a planilha da Concorrência Publica nº 01/2018:*

*OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de remodelação de redes do sistema de coleta / afastamento de esgoto sanitário e ramais de ligação em diversas ruas da cidade de Juiz de Fora – MG.”*

**Esclarecimento:** Conforme abaixo apresentado, o TCU em manifestação de acordão, determinou através de quadro de referência, os valores mínimos, médios e máximos para análise de orçamentos de obras, classificado por tipo de obra. O BDI é item de orçamento que guarda muita particularidade com a empresa e portanto varia de uma para outra. No sentido de considerar este valor nos orçamentos, e principalmente no caso da CC001/18, adotamos a recomendação do TCU para o quartil médio, ou seja, arredondamos o 24,18% para 24% uma vez que este BDI considerado é estimativo, da mesma forma que os quantitativos que compõem a planilha, visto não ser este um contrato de escopo. Segue abaixo a transcrição do parecer do TCU:

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Paulo Romildo Pires Junior  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Cesama  
 pjunior@cesama.com.br